



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 374 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

*Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse Social no Município de Morretes.*

O Prefeito Municipal de Morretes, com fulcro no art. 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e com base no contido na Seção VI, Capítulo II, da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o PMIS –Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

**Art. 2º.** O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será iniciado mediante apresentação de proposta, da organização da sociedade civil, movimento social ou cidadão à secretaria municipal que será a gestora, caso seja celebrada.

**Art. 3º.** A proposta a ser encaminhada à secretaria municipal gestora deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Identificação do subscritor da proposta;
- II. Indicação do interesse público envolvido;
- III. Diagnóstico da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver;
- IV. Indicação de viabilidade;
- V. Demonstração de custos envolvidos, se for o caso;
- VI. Demonstração dos benefícios para o Município com o desenvolvimento do projeto ou atividade presente na proposta;
- VII. Metas quantitativas e qualitativas;
- VIII. Metodologia;
- IX. Prazo de execução.

**Art. 4º.** Preenchidos os requisitos do Art. 3º deste Decreto, a administração deverá tornar pública a proposta em seu site:



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

[www.morretes.pr.gov.br](http://www.morretes.pr.gov.br), e verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

**Parágrafo único.** Caso seja conveniente e oportuno a oitiva da sociedade sobre o tema, a sociedade poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, encaminhar manifestação sobre a proposta apresentada, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, situada à Praça Rocha Pombo n.º 10 – no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, cujas manifestações serão consideradas para a aprovação ou reprovação da proposta.

**Art. 5º.** A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará, necessariamente, na execução de chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

**Art. 6º.** A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa os procedimentos de contratação regulamentados nos termos do disposto na Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 7º.** A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

**Art. 8º.** Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 30 de maio de 2019.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**